



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Especificações Técnicas Mínimas

#### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A licitação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração Publicação de Esperantinópolis a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, e ainda:

1.2. O processo de dispensa de licitação fundamenta-se: no Art. 75, inciso II da Lei de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

#### 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado, Freezer, Bebedouro e Geladeiras com reposição de peças para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis/MA. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Produtos e Serviços	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
1	Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado Split 9.000 BTU'S	Und	30	128,33	3.849,90
2	Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado Split 12.000 BTU'S	Und	20	147,88	2.957,60
3	Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado Split 18.000 BTU'S	Und	5	199,00	995,00
4	Manutenção Corretiva de Condicionador de Ar Split 24.000 BTU'S	Und	5	197,67	988,35
5	Manutenção de Freezer	Und	5	151,67	758,35
6	Manutenção de Geladeira	Und	5	172,50	862,50
7	Recarga de Gás do Split de 9.000 BTU'S	Und	15	181,01	2.715,15
8	Recarga de Gás do Split de 12.000 BTU'S	Und	10	231,60	2.316,00
9	Recarga de Gás do Split de 18.000 BTU'S	Und	10	259,22	2.592,20
10	Recarga de Gás do Split de 24.000 BTU'S	Und	5	479,33	2.396,65
11	Recarga de Gás de Freezer	Und	3	291,67	875,01
12	Recarga de Gás de Bebedouro de 200 e 300 litros	Und	25	239,54	5.988,50
13	Relé para Freezer	Und	5	86,79	433,95
14	Relé para Bebedouro	Und	5	104,30	521,50
15	Ventilador de Freezer	Und	6	225,20	1.351,20
16	Termostato de Freezer	Und	5	167,00	835,00
17	Relé para Geladeira	Und	5	146,67	733,35



18	Placa da Evaporadora do Split de 9.000 BTU'S	Und	10	312,22	3.122,20
19	Placa da Evaporadora do Split de 12.000 BTU'S	Und	10	298,10	2.981,00
20	Placa da Evaporadora do Split de 18.000 BTU'S	Und	2	409,84	819,68
21	Placa da Evaporadora do Split de 24.000 BTU'S	Und	2	350,62	701,24
22	Instalação de Ar tipo Split	Und	15	173,34	2.600,10
23	Desinstalação de Ar tipo Split	Und	10	167,42	1.674,20
<b>Total R\$</b>				<b>43.068,63</b>	

### 3. JUSTIFICATIVA.

3.1. Garantir a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos do sistema relacionado, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando a permanente e adequada climatização dos ambientes, de maneira a oferecer boas condições de trabalho aos servidores e usuários, bem como conservar o patrimônio público, evitando-se ônus desnecessários em manutenções corretivas, além dos transtornos administrativos em caso de pane.

3.2. Os elementos técnicos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. Desta forma as especificações constantes neste termo de referência são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos/serviços de qualidade e que atendam às necessidades do Município.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária é a que segue:

02 – Poder Executivo

0205 – Secretaria Municipal de Educação

12 122 0002 2.026 – Manut. e Func. da Sec. Mun. de Educação

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

02 – Poder Executivo

0207 – Fundo de Man. Desenv. Educação Básica - FUNDEB

12 361 0011 2.046 – Manut. da Educação Básica Fundamental – FUNDEB 30%

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

02 – Poder Executivo

0209 – Fundo Municipal de Saúde

10 122 0002 2.055 – Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

### 5. DA EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS

5.1. A forma de realização será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade desta administração pública.

5.2. Os serviços deverão ser executados no máximo em 2 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.



- 5.3. Os serviços deverão ser executados no município de Esperantinópolis-MA, nos locais indicados pela Secretaria Requisitante e conforme na ordem de serviços, sem ônus a esta administração pública.
- 5.4. O licitante vencedor fica obrigado a garantir a execução do objeto licitado, conforme os padrões estabelecidos neste Termo de Referência, obrigando-se a substituir ou reparar, imediatamente, todos aqueles serviços que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Administração, até o efetivo atendimento do referido objeto, sendo que, enquanto não sanadas as irregularidades detectadas, não será recebido definitivamente o objeto.
- 5.5. A contratada deverá assumir total responsabilidade pelos serviços prestados, zelando pela qualidade dos serviços.
- 5.6. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), na especificação e quantidades especificadas no instrumento contratual, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- 5.7. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser realizado(s) sem ônus para a contratante, relativamente a frete e demais despesas.
- 5.8. O(s) serviço(s) será(ão) fiscalizado(s) por servidor da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis especialmente designado(s), observando-se o que segue.
- 5.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, com compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.10. Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré-determinados pelo CONTRATANTE;
- 5.11. Realizar os testes nos equipamentos, após a sua instalação ou manutenção;
- 5.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do município;
- 5.13. Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza e promover a troca de materiais rejeitados, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 06 horas após notificação;
- 5.14. Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos; permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços a serem executados:



- 5.15. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata deste.
- 5.16. Todas as eventuais despesas com transporte, frete, alimentação, hospedagem ficarão por conta da contratada.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. A contratada obriga-se a:
- 6.1.1. Executar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), no dia e horário designados pela CONTRATANTE;
- 6.1.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.1.2.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 6.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 6.1.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;;
- 6.1.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 6.1.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) realizado(s), inclusive sua(s)



quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) serem refeito(s);

- 6.1.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na realização do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros;
- 6.1.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 6.1.13. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 6.1.14. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da contratação em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.1.15. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 6.1.16. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. A contratante obriga-se a:
  - 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja



substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao serviço/fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, tem início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2022.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. O Art. 122 da Lei 14.133/2021 veda a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (**trinta**) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos itens fornecidos.

10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as aquisições efetivadas.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.4.1. Não produziu os resultados acordados;

10.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



- 10.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 10.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 10.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e extinção contratual.
- 10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 10.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 11.DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## 12.CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeito observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.

12.4. Ainda em conformidade com os parâmetros expresso no § 3º do Art. 117, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## 13.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano



à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de acordo com o Art. 157 da Lei 14.133/2021:
  - 13.3. Advertência;
  - 13.4. Multa;
  - 13.5. Impedimento de licitar e contratar
  - 13.6. Declaração de idoneidade para licitar e contratar
  - 13.7. Na aplicação das sanções considerados:
    - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
- f) Orientações dos órgãos de controle.

13.8. A sanção prevista no inciso I do Art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.9. A sanção prevista no inciso II do Art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133 de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Esperantinópolis do Maranhão- MA, 30 de março de 2022.

---

Thayse Monteiro Reis Carvalho  
Assessora Técnica de Atenção integral a Saúde  
Portaria 068/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.338.224/0001-24



**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Constante deste Processo.**  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2022

---

Joelson Ribeiro Bezerra  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria 008/2021